



EDITAL N° 007/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0119/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026**

OBJETO: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGAVEL POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO”. nos termos da tabela constante no Projeto Básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.708.744,32 (três milhões, setecentos e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO, situada na Rua Siqueira Campos N° 100, Centro, no município de ELIAS FAUSTO/SP.

Site: www.novobbmnet.com.br

Meios para contato:

Fone: (19) 3821-1704

E-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br

Dias e horários: de Segunda à Sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/02/2026 às 10:00h (horário de Brasília) -

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

CRITÉRIO DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE .

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF). Fundamento Legal: A presente licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, conforme o disposto da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como em conformidade com o Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico em sua forma eletrônica no âmbito da referida lei, com aplicação subsidiária da Lei. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Elias Fausto - São Paulo, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Siqueira Campos, nº.100, com autorização do Prefeito do Município, Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da [Lei n° 14.133, de 2021](#), Decreto n. 4758, de 25 de janeiro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER



PRORROGAVEL POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO”, nos termos da tabela constante no Projeto Básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas interessadas, inclusive empresas reunidas em consórcio, que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico da plataforma do Município de Elias Fausto - SP, no endereço www.novobbmnet.com.br .

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Elias Fausto - SP, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2.7. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

Para o presente certame será exigida a garantia proposta, correspondendo a 1% (um por cento) do valor estimado para os lotes desta licitação, conforme disposições do artigo 58, parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021.

O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.



A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.10.** Consórcios. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.11.** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado JUNTO COM OS DOCUMENTOS - HABILITAÇÃO ;
- 2.12.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 2.13.** Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3. - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL :

- 3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta licitação mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br/ .
- 3.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br .
- 3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. - DO CREDENCIAMENTO :

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Sistema de Compras do Município de Elias Fausto - SP, pela plataforma www.novobbmnet.com.br .
- 4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Elias Fausto - SP, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- 4.4. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a



- licitação na forma eletrônica;
- 4.5. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
- 4.6. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.7. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através do Setor de Licitações do Município de Elias Fausto - SP.
- 4.8. Às empresas de pequeno porte, Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei complementar 123/06 que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento deverão declarar sua condição no sistema no momento do cadastramento da sua proposta.
- 4.9. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 4.10. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4.11. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 4.12. A licitação, em sua forma eletrônica (art. 28, I, no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no site www.novobbmnet.com.br.
- 4.13. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;
- 4.14. A participação do licitante na presente licitação se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.15. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no sistema www.novobbmnet.com.br;
- 4.16. O acesso do licitante à licitação eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços.
- 4.17. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que deverá realizar o Plano de Adesão.
- 4.18. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a plataforma e a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,



- ainda que por terceiros.
- 4.19. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de licitação Eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
 - 4.20. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
 - 4.21. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA**.
 - 4.22. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

5. - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- 5.1. O envio da proposta **eletrônica e dos documentos de habilitação** será feito exclusivamente através do site www.novobbmnet.com.br, até o dia e horário previsto neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas conforme art. 155, e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
 - As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.
 - É vedado nesta fase da licitação (habilitação) e sob pena de desclassificação, a anexação de qualquer tipo de proposta escrita com os documentos de habilitação, que devasse o sigilo da proposta antecipadamente.

5.2. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 5.2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor total do lote, fixado neste Edital.
- 5.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

5.3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

- Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ISS do município de Elias Fausto- SP, disponível <https://eliasfausto.sp.gov.br/servicos>
- **A fase de lances não sucederá a fase de habilitação.** Somente será solicitado a documentação do licitante vencedor.
- A proposta atualizada da licitante vencedora habilitada deverá ser apresentada em formato digital, via plataforma, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sendo este de mínimo 02 (duas) horas após solicitação no sistema eletrônico, podendo ser



prorrogado uma única vez pelo pregoeiro.

- A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:
 - **ESPECIFICAÇÃO** dos itens ofertados, conforme anexo I.
 - **PREÇO GLOBAL POR LOTE E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.
 - **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias.
 - Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, o Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará proposta da licitante.
 - As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcada para a abertura das mesmas.
 - O preço de cada item, deverá ser expresso em reais (R\$), sendo aceito até 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário.

Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- O pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitando o art. 64, § 1º da Lei 14.133/21, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail licitacao@eliasfausto.sp.gov.br, sob pena de desclassificação das propostas.
- Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender a licitação e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes através do chat da plataforma.
- No julgamento das propostas **e dos documentos de habilitação**, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, os quais deverão ser praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o município;

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

6.2. Habilitação Jurídica



- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados.
- Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta “Cláusula 6”.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.
- c. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751/2014).
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

§ 1º A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista



das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

6.4. Qualificação Técnica

Operacional:

- a. Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- b. As empresas que não possuem Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato visto do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.
- c. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no(s) qual(ais) se indique(m) a instalação e/ou execução de no mínimo a quantidade abaixo mencionada na tabela de descrição de serviços seja de 50 (cinquenta) por cento, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE 01	UN.	QTDE ANUAL
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial	Ton	4.800
2	Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres de 1.000 Litros	UN	5.200
3	Disponibilização, coleta e transporte de caixa metálica de 26m ³ para galhos até o destino final.	UN	96
LOTE 02			
1	Destinação final de resíduos sólidos	Ton	4.800

Declaração de disponibilidade de pessoal que irá compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, bem como veículos e equipamentos que serão empregados na prestação de serviços.

6.5. Profissional:

Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem anterior, de forma a comprovar a supervisão em serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação e que façam explícita referência à execução dos itens que representa 4% da estimativa de maior relevância: LOTE 01- ITENS 01. conforme



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE 01	UN.	QTDE ANUAL
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial	Ton	4.800
2	Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres de 1.000 Litros	UN	5.200
3	Disponibilização, coleta e transporte de caixa metálica de 26m ³ para galhos até o destino final.	UN	96
LOTE 02			
1	Destinação final de resíduos sólidos	Ton	4.800

A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

As sociedades constituídas a menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício.

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

- a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): > 1,0
ILC = (AC / PC)
Onde:



AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): > 1,0**

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE): < 0,50**

$$IE = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

6.7. Outros Documentos:

6.7.1. Atestado de Visita Técnica Facultativa (realização ou dispensa);

- a. Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica até até 3 (três) dias que antecedem o certame.
- O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por DECLARAÇÃO de que a empresa tomou conhecimento de todas as condições para fornecimento do objeto/lote especificado no Edital .

- b. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

c. Apresentação de DECLARAÇÕES:

- ANEXO V DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.
- ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO
- ANEXO VIII -DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 6.7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.7.5. Será verificado se o licitante vencedor apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).
- 6.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, este será inabilitado.
- 6.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional*, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto se trata de serviço de engenharia de conservação.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

- 7.7. Na data e horário previsto no Edital, após a análise da documentação de habilitação das licitantes, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) avaliar a aceitabilidade das propostas das licitantes habilitadas;
- 7.8. Aberta a etapa competitiva, e a fase de negociação os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como é dever de cada LICITANTE de estarem conectados quando chamados via chat.
- 7.9. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, não podendo ser menor que R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.10. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 7.11. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.
- 7.13. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.



- 7.14. Será adotado o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO.
- 7.15. A primeira fase ABERTO consiste na apresentação de propostas por todos os licitantes, enviadas via plataforma : www.novobbmnet.com.br.
- 7.16. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.29. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será



- aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.30.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 7.31.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
 - 7.32.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 7.33.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 7.34.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.35.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.36.** Empresas Brasileiras;
 - 7.37.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.38.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 7.39.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 7.40.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.41.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.42.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.43.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.44.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 7.45.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, no julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas as condições deste



Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**”.

8.2. Em caso de empate, a vencedora será definida por sorteio, nos termos do Decreto 10.024/19.

8.3. Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ela notificará o arrematante, via sistema, para que este comprove em 02 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem identificadas.
- b) que não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- c) apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata, motivadamente para cada item onde foi acatado a manifestação de recurso, de acordo com art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

9.2. - O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.3. - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção **RECURSO**. Os documentos aqui solicitados deverão estar assinados e digitalizados, pelo seu Responsável Legal, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos e horário estabelecidos no edital, no prazo de até **03(três) dias úteis até as 17h (horário normal de expediente)**, após o término da sessão pública. Não serão aceitos recursos e contrarrazões via e-mail.

9.4. - O sistema disponibilizará recursos e contrarrazões para todos os interessados. Decorrido os prazos legais o processo será remitido para julgamento.

9.5. - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

9.6. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual



deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpuestos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará/homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

9.8. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito ao mesmo, sendo que o objeto do certame será adjudicado/homologado pela autoridade competente do procedimento licitatório, ao licitante vencedor.

9.10. – O resultado final do Pregão Eletrônico, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado e site da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.novobbmnet.com.br .

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.2.1.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.2.2.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.2.2.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.2.2.2.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; iniciada a seção; ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.2.5.** Fraudar a licitação
- 10.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.2.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.2.6.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.2.7.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.3.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Multa;
- 10.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido



por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 10.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1.** A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelo FISCAL DO CONTRATO, designado para esse fim.
- 11.2.** O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE aos quais caberá a observância das cláusulas e dos requisitos contratuais, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.
- 11.3.** A existência e a atuação da GESTÃO ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do Contrato firmado com o CONTRATANTE.
- 11.4.** Constatadas falhas ou irregularidades na execução do objeto, o FISCAL DO CONTRATO adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar à GESTÃO DO CONTRATO para, inclusive, propor a aplicação de penalidades previstas no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.
- 11.5.** Compete à GESTÃO DO CONTRATO:
- 11.6.** Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
- 11.7.** Emitir a Autorização para Início de Serviços e os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das notas fiscais/faturas, observando o contido na Avaliação da Qualidade dos Serviços, Anexo a este Edital.
- 11.8.** Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com os FISCAIS e a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.
- 11.9.** Recepcionar e avaliar a documentação dos profissionais da CONTRATADA, exigida neste edital.
- 11.10.** Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação de prazos, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à eventual extinção do Contrato, entre outros.
- 11.11.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA,



acompanhando o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 11.12.** Aprovar a medição dos serviços, em conjunto com os FISCAIS, e autorizar a emissão das notas fiscais.
- 11.13.** Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar as faturas para exame e pagamento.
- 11.14.** Exigir da CONTRATADA a comprovação técnica dos profissionais.
- 11.15.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem a regularidade contratual.
- 11.16.** Oficiar a CONTRATADA, em assuntos de sua competência.
- 11.17.** Por ocasião de eventual descumprimento contratual, propor a abertura de processo sancionatório, com a devida instrução dos autos.
- 11.18.** Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 11.19.** Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução contratual.
- 11.20.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**:
 - 11.20.1.** Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.
 - 11.20.2.** Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação dos serviços.
 - 11.20.3.** Realizar a fiscalização dos serviços e auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO quando do recebimento documentos, materiais e equipamentos.
 - 11.20.4.** Comunicar à GESTÃO DO CONTRATO, em tempo hábil, situação que demandar decisões que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, conforme o caso.
 - 11.20.5.** Realizar demais atividades de apoio técnico e operacional dos serviços, em assuntos de sua competência.
- 13.20.7.** Avaliar, periodicamente, por meio da Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo deste Edital), a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 11.21.** Ao final de cada período mensal, o FISCAL DO CONTRATO deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à GESTÃO DO CONTRATO.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada devendo ser feito um aviso constando a nova data, onde será publicado nos meios de divulgação inicial do presente certame.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/>
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.11.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - 12.11.2.** ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
 - 12.11.3.** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE- SP.
 - 12.11.4.** ANEXO IV -PROPOSTA DE PREÇOS
 - 12.11.5.** ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
 - 12.11.6.** ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO
 - 12.11.7.** ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 - 12.11.8.** ANEXO VIII- DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
 - 12.11.9.** ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Elias Fausto, 03 de fevereiro de 2026.
JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

“ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGAVEL POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO”nos termos da tabela constante no Projeto Básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01

1. Coleta mecanizada, transporte até a destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento da frota por sistema GPS com plataforma de acompanhamento
2. A Instalação será de 400 (quatrocentos) contêineres de 1.000 litros (plásticos de PEAD); A manutenção e a higienização deverá ocorrer mensalmente nos 400 (quatrocentos) conteineres, totalizando a quantidade anual de 4.800. Sendo o quantitativo total desse item 5.200 anual.
3. Disponibilização, coleta e transporte de caixa metálica de 26m³ para galhos e materiais volumosos até o destino final.

LOTE 02

1. Destinação final de resíduos até o aterro.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2 A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), observando obrigatoriamente as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas técnicas estabelecidas pela CETESB e pela ABNT.

A presente contratação se justifica pela necessidade de manutenção de serviços contínuos de limpeza pública no Município de Elias Fausto, garantindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição, volumosos e resíduos verdes.

O serviço é essencial à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação ambiental, evitando riscos de contaminação, proliferação de vetores e degradação ambiental. A execução por empresa especializada em engenharia de limpeza pública é necessária para assegurar a conformidade com normas técnicas (ABNT) e legislações ambientais vigentes, além de garantir a operação eficiente e segura da frota, equipamentos e instalações.

Valor estimado da contratação: R\$ 3.708.744,32 (três milhões, setecentos e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO E SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 LOTE 01 - COLETA, TRANSPORTE, CONTÊINERES

Objetivo: Recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, manutenção de contêineres, coleta de resíduos volumosos.

Serviços Detalhados:



Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos:

- Frota monitorada por GPS, veículos compactadores com capacidade mínima de 15 m³, motorista e dois coletores uniformizados por veículo.
- Coleta diurna e noturna, em áreas urbanas e rurais, incluindo locais de difícil acesso.
- Frequência diária ou alternada conforme plano de coleta aprovado.
- Pesagem obrigatória dos resíduos na balança do aterro sanitário, emissão de tickets e relatórios fotográficos.
-

Contêineres de 1.000 litros (PEAD):

- Instalação, manutenção e higienização mensal.
- Estoque adicional de 20% para reposição em até 48 horas.
- Higienização com água, enzima e essência aromática, descarte adequado do líquido residual.

Caixas estacionárias de 26 m³:

- Destinadas a galhos e materiais volumosos.
- Transporte ao destino final licenciado, considerando 20 viagens/mês.

Unidades de Medição Lote 01:

- Tonelada/mês (resíduos sólidos)
- Unidade/mês (contêineres)
- Unidade/viagem/mês (caixas estacionárias)

2.2 LOTE 02 – DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Objetivo: Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, de forma contínua, com segurança operacional e cumprimento de normas ambientais.

Serviços Detalhados:

- Aterro sanitário licenciado, atendendo a todas as normas ambientais e de saúde pública.
- Controle geotécnico e monitoramento da operação.
- Responsabilidade exclusiva da licitante vencedora quanto ao cumprimento das normas ambientais e exigências legais.
- Garantia de alternativa em até 48 horas para destinação final em caso de descontinuidade.
- Operação em turnos diurno e noturno, garantindo acesso aos veículos das operações transportadores em qualquer horário.
- Recebimento de resíduos sólidos domiciliares (sofás, colchões), massa verde (galhos).
- Balança rodoviária certificada pelo INMETRO.



Unidade de Medição Lote 02: Tonelada/mês

2. ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A) COLETA MECANIZADA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO.

2.1 Define-se como serviço de coleta domiciliar a operação de recolhimento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes da limpeza pública e resultante da varrição manual de vias e seu transporte até o aterro sanitário a ser indicado pela licitante.

2.2 A coleta domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos:

2.1.1 Resíduos domiciliares;

2.1.2 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, com características domiciliares residenciais;

2.1.3 Resíduos provenientes dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.

2.3. A Coleta será regular e deverá ser executada com zelo, com o veículo coletor em “marcha lenta” e em todas as vias de circulação abertas ou que serão abertas durante vigência do contrato, evitando: manobras bruscas, aceleração em excesso ao conduzir o veículo, exercer pressão em carros de passeio. Ao operar o equipamento compactador, fazer a compressão do lixo, se possível em local estratégico e de poucas residências, inclusive na coleta do período noturno, quando necessário;

2.4. Nos locais inacessíveis pelo veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente, com os coletores adentrando os locais, trazendo consigo os resíduos, colocando imediatamente no veículo coletor ou eventualmente com utilização de veículos de menor tonelagem para facilitar o acesso a ruas íngremes, leito carroçável de terra, sem saída e/ou estreitas;

2.5. Os coletores deverão coletar, com precaução, os sacos de lixo, colocando-os diretamente no caminhão e os recipientes acondicionadores dos sacos de lixo, esvaziá-los por completo e com o cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda de resíduos nas vias de circulação e devolvendo os recipientes ao local de origem, ou seja, onde encontraram;

2.6. Será terminantemente proibido durante a coleta: qualquer tipo de triagem por parte da equipe de coleta; arremessarem sacos de lixo de longe para o caminhão; chutar ou jogar sacos de lixo de um coletor para o outro; atirar sacos de lixo em cima da caçamba compactadora com a finalidade de juntar o produto da triagem; manter ou deixar sacos de lixo ou embalagens amarrados na caçamba compactadora; deixar os sacos de lixo intactos ou rompidos abandonados nas calçadas, vias de circulação ou no percurso do caminhão; efetuar monte de lixo em local inadequado e/ou por mais de 15 minutos da vinda do caminhão coletor;

2.7. A coleta domiciliar mecanizada deverá ser executada em todos os contêineres instalados no município. A frequência, bem como o posicionamento destes contêineres deverão ser indicados em plano digital, contendo o endereço de instalação e geolocalização (mapa), a ser apresentado pela Contratada à Contratante e poderá somente ser realizado, com expressa anuência da Prefeitura.

2.8. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ter início a partir das 07:00h, ou outro horário à ser indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**.

2.9. É atribuição da **CONTRATADA** executar o plano apresentado, dando ciência



prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, através da distribuição de impressos divulgação digital, aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**.

2.10. Qualquer alteração a ser introduzida no Plano de Coleta, deverá ser precedida de comunicação à **CONTRATANTE**, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Só poderá ser feita tal alteração, com expressa anuência da **CONTRATANTE**.

2.11. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos só poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e formal da **CONTRATANTE**.

2.12. A equipe para execução da coleta de resíduos sólidos domiciliares será constituída de, no mínimo, 1 (um) motorista e 02 (dois) coletores devidamente uniformizados com os equipamentos de segurança adequados para o serviço e 01 (um) caminhão compactador com até 05 (cinco) anos de uso em bom estado de conservação, com capacidade de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos), equipados com faixas refletoras, giroflex, e equipamento para basculamento de container.

2.13. A frota deverá contar com monitoramento por sistema GPS com plataforma de acompanhamento.

2.14. O veículo compactador deverá ser carregado de maneira que os resíduos não transbordem para a via pública, e os que tiverem caído dos contêineres deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela equipe de coleta da **CONTRATADA**.

2.15. O veículo coletor após realizar o circuito de coleta, deverá, antes e depois do descarregamento dos resíduos, serem pesados na balança localizada no aterro sanitário.

2.16. Os “tickets” de pesagem deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, sendo que a primeira via ficará de posse do aterro sanitário e a segunda entregue à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO** juntamente com a medição mensal, que deverá conter ainda relatório fotográfico dos serviços prestados.

2.17. É vedado à **CONTRATADA** proceder a alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizadas, que efetivamente venham provocar alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características, sem prévia aprovação e autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato e aplicações das sanções previstas no contrato, ou outras previstas em legislação próprias, respondendo a **CONTRATADA** cível e criminalmente pelo ato verificado;

2.18. O volume atual de lixo a ser coletado é de cerca de 400 toneladas por mês. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, novos loteamentos, aumento de estabelecimentos comerciais ou por ocorrência prevista neste edital e seus anexos, poderá a Contratante, determinar à Contratada que aumente o número dos setores de coleta, o número de caminhões coletores de sua frota, assim como o pessoal para coleta e apoio, visando a melhoria da coleta inclusive com alteração e inclusão de turnos de trabalho;

2.19. O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Termo de Referência, acondicionados em recipientes de diversos padrões, coleta porta a porta, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária em área urbana e alternada em área rural, conforme estabelecido



tecnicamente no Plano de Coleta proposto pelo prestador dos serviços e aceito pelo CONTRATANTE.

2.20. Podendo ocorrer nos períodos diurno e noturno. Por determinação do CONTRATANTE quando se demonstrar necessário e mais adequado à eficiência dos serviços, poderá existir coletas específicas ou fixação de pontos de conteinerização em períodos ou locais em que se fizerem necessários para o recolhimento de resíduos provenientes de atividades pontuais ou sazonais, ou ainda, a alteração do Plano de Coleta proposto, para melhor adequação técnica de atendimento das demandas.

2.21. A coleta nas áreas urbanas será realizada através de pontos comuns que atendam a usuários do mesmo local ou vizinhanças, ou quando necessário ser realizada porta a porta de cada propriedade. Os pontos deverão ser identificados pela CONTRATADA e no local deverão ser colocadas lixeiras ou contêineres em dimensões adequadas às quantidades de lixo dispostos nestes locais.

2.22. As áreas de coleta, serão determinadas, bem como a área de abrangência, sendo que a localização exata de cada ponto será definida pelo Plano de Coleta.

2.23. Caberá à CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhanças imediatamente após a coleta ser realizada, de modo a retirar todo o lixo disposto fora da lixeira ou contêiner.

2.24. A CONTRATADA não poderá coletar galhos, resíduos de poda e jardinagem, resíduos de construção/entulho juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.

2.25. Eventuais obras ou serviços de instalação dos contêineres são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.26. A coleta domiciliar e comercial deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

2.27. Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetivação da coleta de resíduos de forma satisfatória.

2.28. O CONTRATANTE poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.

2.29. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser acondicionados em sacos plásticos com capacidade máxima de cem litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.30. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares e comerciais sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe informar os municípios das exigências regulamentares ou legais estabelecidas no âmbito do CONTRATANTE.

2.31. Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a CONTRATADA, visando cooperar com a fiscalização, enviar comunicação ao CONTRATANTE para a expedição de competente intimação.

2.32. O CONTRANTE se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

2.33. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.

2.34. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o Plano de Coleta, a seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta e a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.35. A remuneração dos serviços executados será em conformidade ao respectivo



valor GLOBAL por LOTE integrante da proposta vencedora.

2.36. As marcas, os modelos, capacidade máxima e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante respeitadas as seguintes condições:

- a.** Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletrora compactadora, com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado.
- b.** Deverá ser mantida uma reserva correspondente a 20% (vinte por cento) da frota de caminhões coletores compactadores, além da utilizada normalmente.
- c.** Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela CONTRATADA, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá estar em boas condições de operação.
- d.** O CONTRATANTE deverá manter a idade (máxima) de 10 (dez) anos para a frota durante a execução do contrato.
- e.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva. Ressalta-se nessa exigência o perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro,
- f.** estado de conservação da pintura.
- g.** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pelo CONTRATANTE.
- h.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- i.** A CONTRATADA poderá propor a utilização de: equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração; contêineres; e equipamentos previstos nos serviços complementares presente no edital. Neste caso, os equipamentos deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação do CONTRATANTE e tal circunstância não deve onerar o custo da operação e do contrato.

2.43 A CONTRATADA deverá apresentar à aprovação do CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias a contar da “Ordem de Serviço”, seu plano de coleta, com mapas, setores de coleta programados, especificando: frequência; período da coleta; e demais serviços, tipo de coletor, destino final e demais detalhes para apreciação e aprovação do CONTRATANTE .

2.43.1 O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

2.43.2 Ao Plano de Coleta deverá ser dada ANUALMENTE ampla publicidade em jornal local e de grande circulação regional com as informações dos horários e frequência da coleta em todos os Municípios abrangidos e outras informações de interesse público.

2.43.3 A frequência de coleta de resíduos sólidos será diária ou alternada, no período diurno ou noturno, de acordo com o plano de coleta, devendo ser recolhidos todos os resíduos.

2.43.4 É considerada coleta diurna de resíduos sólidos aquela que se dá entre às 5h00min e as às 17h00min., e a noturna aquela realizada das 18h00min. às 04h00min.

2.43.5 Entende-se por coleta alternada a realizada às segundas-feiras, quartas-feiras



e sextas-feiras, ou às terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

2.43.6 Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da fiscalização do CONTRATANTE, que deverá se dar em até 5 (cinco) dias.

2.43.7 É atribuição da CONTRATADA dar ciência prévia dos dias e horários a todos os municipais, dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

2.43.8 As alterações a serem introduzidas, a critério do CONTRATANTE, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

2.43.9 Até que se implemente o Plano de Coleta a CONTRATADA deverá seguir as orientações da fiscalização do CONTRATANTE, garantindo o pleno atendimento da demanda de modo razoável, com pelo menos a execução da coleta alternada e da zona rururbanas, sem prejuízo de atendimento às determinações do CONTRATANTE.

2.44 Unidade de medição: Tonelada

B) INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000 LITROS (PEAD);

2.45 A CONTRATADA deverá fornecer, operar, higienizar e manter conteineres de coleta de resíduos sólidos de capacidade para 1.000 (mil) litros de superfície.

2.46 Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito, que facilite a sua visualização.

2.47 Deverão ser fornecidos adesivos de indicação de proibição de estacionamento de veículos junto aos contêineres e para veiculação de propaganda institucional ou campanhas de educação ambiental, com fixação nas duas faces maiores do contêiner, conforme dimensões e arte a serem definidas pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

2.48 Deverá manter estoque de 20% do total dos contêineres previstos no contrato para atender a demanda de serviços de troca e reposição, a serem realizadas em até 48 horas após constatação da necessidade.

2.49 Prazo para instalação dos contêineres será imediato, ao receber a Ordem de serviço.

2.50 A colocação de contêineres, que dar-se-á nas áreas de estacionamentos das ruas ou nas calçadas das vias públicas da cidade em dias e horários preestabelecidos no Plano de Coleta.

2.51 A distribuição dos contêineres e sua operação devem permitir um fácil acesso e utilização aos usuários, permitindo a colocação dos resíduos diretamente nos contêineres, não podendo, porém, dificultar o trânsito de veículos e a mobilidade das pessoas, nem se tornar foco de zoonoses.

2.52 A CONTRATADA é a responsável por todas as fases de implantação e da operação deste sistema de coleta; da provisão das equipes de manutenção de contêineres nos setores a que correspondem; da instalação da quantidade definida de contêineres, nos setores; da descarga dos contêineres; sua lavagem nas frequências estabelecidas de forma a evitar a proliferação de vetores e odores; o transporte dos resíduos ao lugar de disposição final.

2.53 Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos



de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo, com sistema de compactação alternativo (automático ou manual).

2.54 A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, ou em local autorizado ou ainda no pátio da empresa na frequência mensal em todos os contêineres existentes de forma ser estanque não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública. Em casos específicos de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão (lava jato).

2.55 O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior.

2.56 Toda vez que a fiscalização verificar a necessidade de higienização de determinado(s) contêiner(es), deverá apresentar a programação para aprovação, fica obrigada a **CONTRATADA** a realizar a operação de higienização.

2.57 Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água e posterior pulverização interna com enzima líquida para aceleração da decomposição orgânica do lixiviado. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores devendo, também, ser utilizada essência aromática na higienização. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto. Unidade de medição: Unidade/Mês

C) DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXA ESTACIONÁRIA 26M³, COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL

2.58 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar caixas estacionárias, a serem distribuídas em pontos estratégicos, indicados pela **CONTRATANTE** para acondicionamento de galhos e materiais volumosos.

2.59 O transporte das caixas deverá ser realizado até o local de destinação final ambientalmente adequado e licenciado por órgãos competentes, indicados pela **CONTRATANTE**.

2.60 Estão previstas 20 (vinte) viagens mensais destes resíduos .

2.61 Para esse transporte, a **CONTRATADA** deverá considerar caminhão *roll-on/roll-off* com motorista, além da disponibilização de caixa de 26 m³ em local de responsabilidade e a cargo da **CONTRATANTE**.

2.62 A medição será realizada por unidade/viagem/mês.

LOTE 02

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

2.63 O aterro sanitário deverá atender a todas as normas ambientais e de saúde pública, métodos e técnicas vigentes de construção, garantindo a recepção das quantidades necessárias ao atendimento da vigência do contrato, com controle geotécnico e monitoramento.

2.64 O aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo rigorosamente o atendimento as condicionantes da Licença de Operação que deverá ser apresentada pela contratante.

2.65 Será de competência exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência das normas ambientais e exigências dos órgãos responsáveis quanto a sua operação, responsabilizando-se perante a **PREFEITURA** e perante os órgãos competentes, a arcar com todas e



quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e/ou imperfeições verificadas.

2.66 Pelas características do objeto da licitação, sendo os serviços de destinação final de resíduos essenciais e de prestação contínua, com elevado risco e comprometimento à saúde pública em caso de descontinuidade ou paralisação, fica a LICITANTE VENCEDORA obrigada a oferecer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de eventual descontinuidade, uma alternativa para a destinação final dos resíduos nas mesmas condições contratadas, livres de ônus adicional para a PREFEITURA, independentemente de acréscimo de custos porventura verificados.

2.67 Quanto ao sub-item anterior, ressalta-se que, caso o aterro sanitário seja adotado como alternativa, quando do impedimento da operação daquele indicado na proposta da LICITANTE VENCEDORA, está assumirá os custos adicionais pelo transporte.

2.68 Na área do aterro sanitário, deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como, garantir o bem-estar de pessoas e a proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança.

2.69 A destinação final em aterro sanitário será diária, devendo ocorrer nos turnos diurno e noturno, com garantia de acesso aos veículos transportadores de resíduos em qualquer hora do dia ou da noite, em condições de tráfego, mesmo em condições climáticas desfavoráveis.

2.70 O aterro sanitário deverá contar com balança rodoviária para pesagem devidamente certificada pelo INMETRO.

2.71 Além dos resíduos domiciliares, comerciais e de varrição provenientes da coleta deverá ser considerado, o recebimento de resíduos volumosos como: sofás e colchões recebidos, como também os resíduos de massa verde coletados através da coleta de galhos .

2.72 Unidades de medição: Tonelada/mês.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Operacionais e de Frota:

A contratada deverá disponibilizar frota de caminhões compactadores em quantidade suficiente para o atendimento integral das rotas de Elias Fausto e do Distrito de Cardeal, observando:

- **Idade da Frota:** Os veículos deverão ter idade máxima de [Ex: 05 anos], garantindo a eficiência energética e baixas emissões de poluentes.
- **Equipamentos:** Todos os veículos devem possuir sistema de rastreamento via satélite (GPS) em tempo real e dispositivos de pesagem, com acesso liberado à fiscalização municipal.
- **Manutenção:** É obrigação da contratada a manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir qualquer veículo avariado em no máximo [Ex: 02 horas] para não interromper a coleta.

3.2. Licenciamento e Conformidade Ambiental:

A execução do serviço está condicionada à apresentação e manutenção da validade dos seguintes documentos:

- **CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental):** Emitido pela CETESB, autorizando o transporte de Elias Fausto até o destino final.
- **Licença de Operação (LO):** Do aterro sanitário de destino, que deve ser



devidamente licenciado para receber resíduos domiciliares (Classe II-A).

3.3. Requisitos de Pessoal e Segurança:

- **Equipe:** Todos os coletores e motoristas devem utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as Normas Regulamentadoras (NR-38), incluindo vestimenta de alta visibilidade.
- **Treinamento:** A contratada deverá comprovar que a equipe recebeu treinamento específico sobre manuseio de resíduos e segurança no trabalho.

3.4. Regime de Execução e Medição:

- A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, tendo como unidade de medida a **tonelada (t)**.
- A aferição das quantidades será realizada mensalmente através de tickets de balança (romaneios) emitidos no aterro sanitário, devidamente validados pelo fiscal do contrato da Prefeitura.

3.5. Plano de Contingência:

A contratada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do contrato, um **Plano de Contingência** detalhando as medidas a serem adotadas em caso de greves, quebras generalizadas de frota ou interdição do aterro sanitário de destino.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 em até 60 (sessenta) meses;

3.4. Os serviços contratados deverão ser iniciados EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS à ordem de serviço, na data prevista da assinatura do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contratual anexa:

4.4. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

4.5. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

4.6. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.10. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e



nem aditamento de prazo.

4.11. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12. É vedada a subcontratação.

4.13. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDAÇÃO

a. O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

b. A contratada deverá apresentar as medições dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Prefeitura e serão processadas regularmente pela área técnica da CONTRATANTE, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

c. Deverá integrar as medições o relatório de trabalho, Relatório fotográfico, bem como os tickets de medição contendo as pesagens dos resíduos.

d. No caso da não medição realizada, o CONTRATANTE a devolverá à Contratada, para retificação, devendo está última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

e. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no contrato.

f. Havendo erro na fatura, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providencias necessária à sua correção.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- No caso da participação em consórcio, deverá apresentar “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio” público ou particular, subscrito pelos consorciados.
- |Além do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, na participação em consórcio, cada uma das consorciadas deverão atender, isoladamente, toda documentação exigida nesta “Cláusula 10”.



Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- b.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.
- c.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751/2014).
- e.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.
- f.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

§ 1º A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 3º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4º Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

Qualificação Técnica

Operacional:

- a.** Comprovante de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- b.** As empresas que não possuem Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de São Paulo, deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, do estado onde encontra-se sediada, e sagrando-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

contrato visto do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, para a execução dos serviços.

c. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no(s) qual(ais) se indique(m) a instalação e/ou execução de no mínimo a quantidade abaixo mencionada na tabela de descrição de serviços seja de 50 (cinquenta) por cento, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos:

ITEM	 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE 01	UN.	QTDE ANUAL
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial	Ton	4.800
2	Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres de 1.000 Litros	UN	5.200
3	Disponibilização, coleta e transporte de caixa metálica de 26m ³ para galhos até o destino final.	UN	96
LOTE 02			
1	Destinação final de resíduos sólidos	Ton	4.800

Será permitida a somatória de quantitativos de atestados fornecidos a terceiros para comprovação de cada alínea, desde que tenham sido realizados em períodos concomitantes.

Declaração de disponibilidade de pessoal que irá compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, bem como veículos e equipamentos que serão empregados na prestação de serviços.

Profissional:

Originals ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem anterior, de forma a comprovar a supervisão em serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação e que façam explícita referência à execução dos itens que representa 4% da estimativa de maior relevância: LOTE 01- ITENS 01. conforme descrição abaixo:

ITEM	 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE 01	UN.	QTDE ANUAL
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial	Ton	4.800
2	Instalação, Manutenção e Higienização de Contêineres de 1.000 Litros	UN	5.200
3	Disponibilização, coleta e transporte de caixa metálica de 26m ³ para galhos até o destino final.	UN	96



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

LOTE 02

1	Destinação final de resíduos sólidos	Ton	4.800
---	--------------------------------------	-----	-------

A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios já exigíveis, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por profissional legalmente habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados na forma da lei.

No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S/A): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

As sociedades constituídas há ao menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício.

O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis, considerando o balanço patrimonial apresentado, que deverão ser apresentados pelas LICITANTES, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e por profissional legalmente habilitado:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $> 1,0$
ILC = (AC / PC)

Onde: AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $> 1,0$
ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE): $< 0,50$
IE = $(PC + ELP) / (AT)$



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

Onde:

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

Outros Documentos:

Atestado de Visita Técnica Facultativa (realização ou dispensa);

- Com a finalidade dos participantes terem pleno conhecimento do local onde será executado o objeto desta licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução dos serviços, é facultativo a realização da visita técnica até 3 (três) dias que antecedem o certame.
- Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por DECLARAÇÃO de que a empresa tomou conhecimento de todas as condições para fornecimento do objeto/lote especificado no Edital . .
- Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo do objeto licitado, dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços, devendo ser firmada por seu responsável técnico. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 331 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Obras e Engenharia.

8. PRAZO DO CONTRATO

8.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS à ordem de serviço, na data prevista da assinatura do contrato.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

PLANILHA DE SERVIÇOS LOTE 01					
Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Mensal	Anual
1	Coleta mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com monitoramento eletrônico de frota.	4.800	ton/anual	R\$ 266,40	R\$ 1.278.720,00



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

2	Instalação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 litros (plástico PEAD).	5.200	Unid.	R\$ 271,16	R\$ 1.410.032,00
3	Disponibilização, coleta e transporte de caixas estacionárias de 26m ³ para galhos	96	Unid./Viag.	R\$ 3.477,42	R\$ 333.832,32

LOTE 02

1	Destinação final de resíduos	4800	Ton/anual	R\$ 142,95	R\$ 686.160,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 3.708.744,32

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Gestão do Contrato: A gestão administrativa e estratégica deste contrato será exercida pela **Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, Sra. Fernanda Priscilla Capuvilla**, a quem compete a coordenação geral, a análise de reequilíbrios econômico-financeiros e a autorização de eventuais aditamentos, zelando pelo cumprimento das diretrizes ambientais do município.

10.2. Fiscalização Técnica: A fiscalização direta das atividades será exercida por servidor(es) designado(s) pela Secretaria, que atuará(ão) como **Fiscais do Contrato**, competindo-lhes:

- Acompanhar diariamente o cumprimento das rotas e horários em Elias Fausto e no Distrito de Cardeal;
- Validar os romaneios e tickets de pesagem emitidos no aterro sanitário de destino;
- Verificar o estado de conservação da frota e o uso obrigatório de EPIs pela equipe da contratada.

10.3. Mecanismos de Controle e Medição:

- **Aferição Mensal:** A medição será realizada com base na tonelagem efetivamente coletada e destinada, comprovada por meio de relatório mensal detalhado apresentado pela contratada.
- **Monitoramento Tecnológico:** A contratada deverá fornecer acesso ao sistema de **rastreamento por GPS** dos veículos à gestão do contrato,



permitindo auditorias remotas sobre a regularidade da coleta nos bairros.

10.4. Reuniões de Alinhamento: O Gestor do Contrato poderá convocar reuniões periódicas com os prepostos da contratada para avaliação da performance, ajuste de rotas em virtude do crescimento urbano ou resolução de passivos operacionais.

10.5. Comunicação Oficial: Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada, especialmente as notificações de falhas ou ordens de serviço, deverão ser formalizadas via processo administrativo ou sistema oficial de gestão da Prefeitura de Elias Fausto, garantindo a rastreabilidade das decisões.

10.6. Recebimento do Objeto: O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente de forma provisória (pelo Fiscal) e definitiva (pelo Gestor), após a conferência da regularidade fiscal e técnica da empresa, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o **Menor Preço Por Lote**, baseado no valor da **tonelada (t)**, respeitadas as especificações técnicas e as quantidades estimadas mensais para o Município de Elias Fausto e o Distrito de Cardeal.

11.2. Qualificação Técnica Operacional: A licitante deverá comprovar sua aptidão por meio de:

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza e complexidade similares (coleta domiciliar e transporte) em volumes compatíveis com a geração do município.
- **Licenciamento Ambiental:** Apresentação de Certidão de Dispensa ou Licença de Operação (LO) válida emitida pela CETESB (ou órgão ambiental equivalente) para a atividade de transporte de resíduos sólidos.
- **Aterro de Destino:** Declaração de reserva de vaga ou contrato com aterro sanitário devidamente licenciado, acompanhado da respectiva Licença de Operação (LO) do aterro Classe II-A.

11.3. Qualificação Técnica Profissional: Comprovação de possuir em seu quadro permanente um Responsável Técnico (Engenheiro Ambiental ou Sanitário) com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA), que responderá tecnicamente pela execução dos serviços.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira: Dada a natureza contínua e essencial do serviço, a licitante deverá demonstrar solidez financeira através de:

- **Balanço Patrimonial:** Comprovação de índices de liquidez corrente e geral superiores a 1,0.
- **Capital Mínimo:** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

11.5. Vistoria Técnica (Opcional): Fica facultado às licitantes a realização de vistoria técnica nas rotas de Elias Fausto para pleno conhecimento das condições locais (topografia, distâncias e acessos), mediante agendamento junto à Secretaria de Meio Ambiente, sob a gestão da **Sra. Fernanda Priscilla Capuvilla**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação atende à necessidade de manutenção contínua da limpeza pública, proteção da saúde da população e preservação ambiental, garantindo a



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

operação eficiente de coleta, transporte. Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas e legislação vigente, com supervisão e monitoramento da CONTRATANTE. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Elias Fausto, 03 de fevereiro de 2026.



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

**ANEXO II - MINUTA CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE
ELIAS FAUSTO E A EMPRESA _____.**

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, com sede administrativa na Rua Siqueira Campos nº100 - Bairro Centro - CEP 13350-041 - Elias Fausto - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, portador da cédula de identidade RG nº 19.572.098, emitido pela SSP/SP, e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 120.824.728-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____

Bairro: _____ CEP _____ Cidade _____ - SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sr. ___, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ emitido pela SSP/SP e CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista que consta no

Processo nº139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Objeto da contratação: “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS COLETADOS NO MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGAVEL POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**”.Conforme especificações do Termo de Referência e ainda, conforme o documento de formalização de demanda e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



2.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, em caráter emergencial, podendo ser rescindido por conveniência e oportunidade, o prazo de duração do contrato não poderá exceder a 01 (um) ano, rescindindo-se imediatamente quando do término do processo licitatório comum, Processo Administrativo nº xxx/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E PRAZOS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

7.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Elias Fausto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta contatual anexa:
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
- 9.3. Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
- 9.4. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
- 9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.8. Toda e qualquer etapa que tenha de ser refeita pela CONTRATADA por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.
- 9.9. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **6.10.** É vedada a subcontratação.
- 9.11. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Para garantia da fiel execução do presente contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades, a ser escolhida pela CONTRATADA:

- 10.2. • a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia;
- b) c) fiança bancária.
- A garantia deverá ser apresentada no prazo de até [inserir número de dias] dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
 - A garantia prestada terá validade por todo o prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou complementada, sempre que houver reajustes, acréscimos contratuais ou prorrogações do prazo de execução.
 - A Administração poderá exigir a complementação do valor da garantia quando ocorrerem alterações no valor contratual, nos termos do §1º do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.
 - A garantia poderá ser utilizada para:
 - a) cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ressarcimento de valores devidos à Administração em razão de multas ou outras sanções aplicadas;
 - c) pagamento de indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.
 - A garantia será devolvida à CONTRATADA após a extinção do contrato, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, mediante parecer favorável da unidade competente da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lésivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas,



ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: FICHA: 346 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Secretaria de Obras e Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, ____ de XXXXXX de 2026.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO:
Fernanda Priscilla Capuvilla

Secretário Municipal de Meio Ambiente
FISCAL DO CONTRATO:

Dra. Thays Silva Feitosa
Procuradora Municipal



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADO:

CONTRATO N° _____ /2026

OBJETO: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS NO MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO – SP, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGAVEL POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO”nos termos da tabela constante no Projeto Básico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, ____ de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joaquim Antônio de Campos Bicudo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 120.824.728-09

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Priscilla Capuvilla

Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos

CPF:

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

(*) - O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**ELIAS
FAUSTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

SEQ.	ESPECIFICAÇÃO	UD	QDE MENSAL	R\$ UNIT.	R\$/VALOR TOTAL ANUAL
------	---------------	----	---------------	-----------	-----------------------------

LOTE 01

1	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	T	4.800	R\$ XX	R\$ XXXX
2	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000 LITROS (PLÁSTICO)	UND	5200	R\$ X	R\$ XX
3	DISPONIBILIZAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE CAIXA DE 26 M ³ PARA GALHOS ATÉ O DESTINO FINAL	UND/ VIAG	96	R\$ XX	R\$ XXX

LOTE 02

1	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS	T	4.800	R\$ XX	R\$ XXX
TOTAL MENSAL (R\$)				R\$	
TOTAL 12 (DOZE) MESES (R\$)				R\$	



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Nome do representante legal/procurador da licitante: RG:

CPF:

Profissão:

E-mail particular:

Dados bancários para pagamento:

Nome do banco:

Nº banco:

Nº agência:

Nº conta bancária:

Local e Data Assinatura do Representante Legal



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES.**

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº
_____, DECLARA QUE: - Caso opte por não realizar a visita técnica
declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da presente
contratação e não poderá alegar desconhecimento durante a fase de execução
contratual, caso seja o vencedor, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei
14.133/2021.

(Local e data) _____, de _____ de 20 _____.
(representante legal - nome e cargo)



ANEXO VI - DECLARAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

A.1) Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

A.2) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

A.3) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação da minha proposta do certame.

(Local e data) _____, de _____ de 20_____.
(representante legal - nome e cargo)



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

DECLARO, sob as penas da lei (art. 299 CP), sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos do §4º do mesmo artigo.

de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO VIII -DECLARAÇÃO REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°XXX/2026:

A _____ (nome da licitante) _____, por
seu
representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob n°

, com
sede à _____, nos termos do artigo 63, Inc. I,
da Lei
n° 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os
requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe. Sendo
expressão da verdade subscrevo-me.

(Local) _____, (Data) _____
(Assinatura do Representante Legal)



**ELIAS
FAUSTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO ESTADO
DE SÃO PAULO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026.

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n° , com sede na

....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) do Documento de Identidade n°, órgão emissor e do CPF n°

....., DECLARA para fins de participação na Concorrência N° **/***, não ter recebido do Município de ***** ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL)